

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA
Unidade Orçamentária: 04 — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
02	04	015	01	Judiciária	—	7.284.203	7.284.203
				Processo Judiciário	—	7.284.203	7.284.203
				Custódia e Reintegração Social	—	7.284.203	7.284.203
			001	Conclusão Inst. Penitenciária Pirajuf	—	1.528.168	1.528.168
			002	Conclusão Inst. Penitenciária Araraquara	—	3.304.789	3.304.789
			004	Ampliação Reforma Casa Detenção	—	2.451.246	2.451.246
TOTAL						7.284.203	7.284.203

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA
Unidade Orçamentária: 04 — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				230.047
4.1.0.0	Investimentos				
4.1.1.0	Obras Públicas				
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	230.047	230.047	230.047	
TOTAL					230.047

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA
Unidade Orçamentária: 04 — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
02	04	015	01	Judiciária	—	7.514.250	7.514.250
				Processo Judiciário	—	7.514.250	7.514.250
				Custódia e Reintegração Social	—	7.514.250	7.514.250
			003	Inst. Pen. Sorocaba, Itirapina e B. Santista	—	7.514.250	7.514.250
TOTAL					—	7.514.250	7.514.250

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.ª Quota
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA		
Administração Direta		
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
Suplementa	230.047	230.047
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
Reduz	230.047	230.047

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1977
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo a 1.º de setembro de 1977
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.272, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Beneficente da Polícia Militar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que se torna imperiosa a suplementação de recursos à Caixa Beneficente da Polícia Militar, a fim de propiciar condições de atendimento de despesas com Pensionistas e com Assistência Médica Hospitalar; e

Considerando que parte das despesas serão cobertas, também, com recursos próprios provenientes de redução de outras dotações, inclusive de capital,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Polícia Militar, um crédito de Cr\$ 158.329.653,00 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 1858 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		15.81.495	15.82.492
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	158.329.653		
3.1.0.0	Despesas de Custeio	30.000.000	30.000.000	128.329.653
3.1.3.0	Serviços de terceiros	30.000.000	30.000.000	—
3.1.3.2	Outros serviços de terceiros	30.000.000	30.000.000	—
3.2.0.0	Transferências correntes	128.329.653	—	128.329.653
3.2.3.0	Transf. Assistência Previdência Social	128.329.653	—	128.329.653
3.2.3.2	Pensionistas	128.329.653	—	128.329.653
TOTAL		158.329.653	30.000.000	128.329.653